

SERH

Secretaria de
Recursos Humanos**PORTARIA Nº 39-2025/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito as Portarias nº 35-2025/DICAF e 36-2025/DICAF, de 09 de janeiro de 2025.

Palácio dos Tropeiros, 10 de janeiro de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 40-2025/DICAF

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ, Secretária da Cidadania, no uso de suas atribuições legais, resolve designar SAMUEL BASTOS MEDEIROS (matrícula 537756), para exercer, em substituição, o cargo de Assessor de Gabinete, da Secretaria da Cidadania, enquanto perdurar o afastamento de RITA DE CASSIA LIMA DE SOUZA (matrícula 596130), no período de 11 de janeiro a 25 de maio de 2025.

Palácio dos Tropeiros, 10 de janeiro de 2025.

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ
Secretária da Cidadania
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 41-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve designar ALEXANDRE ROSA LIMA (matrícula 217913), para exercer, em substituição, o cargo de Chefe da Divisão de Políticas para Pessoas em Situação de Rua, da Secretaria da Cidadania, enquanto perdurar o afastamento de SAMUEL BASTOS MEDEIROS (matrícula 537756), no período de 11 de janeiro a 25 de maio de 2025.

Palácio dos Tropeiros, 10 de janeiro de 2025.

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ
Secretária da Cidadania
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 05-2025/DICAF-AP

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear JOSE VINICIUS CAMPOS AITH, para exercer o cargo de Secretário da Inclusão e Transtorno do Espectro Autista, a partir de 11 de janeiro de 2025.

Palácio dos Tropeiros, 10 de janeiro de 2025.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEIS****(Processo nº 10.575/2017)****LEI Nº 13.110, DE 8 DE JANEIRO DE 2025.**

(Dispõe sobre a alteração da Lei nº 12.806, de 26 de maio de 2023, que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 313/2024 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º, da Lei nº 12.806, de 26 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A criação de novos Conselhos Tutelares observará a demanda de atendimento, a disponibilidade orçamentária e as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, quanto aos critérios populacionais.” (NR)

Art. 2º Acrescenta o § 7º, ao artigo 9º, da Lei nº 12.806, de 26 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

§7º A critério da Administração Pública, os plantões noturnos em dias de semana, finais de semana e feriados poderão ser realizados no sistema de sobreaviso de acordo com resolução específica, mediante solicitação do próprio conselheiro.” (NR)

Art. 3º O inciso IX, do artigo 37, da Lei nº 12.806, de 26 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. (...)

IX - cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

(...).” (NR)

Art. 4º Altera o § 1º, do artigo 50, da Lei nº 12.806, de 26 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. (...)

“§ 1º O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os demais Conselhos deliberativos de

políticas públicas e órgãos competentes da Administração Pública, essenciais ao trabalho de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, com o identificador 3700310036003600300007A005400200000, de acordo com o Decreto nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.” (NR)



Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 8 de janeiro de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO

Chefe da Procuradoria Administrativa

JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 12.806, de 26 de maio de 2023, que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar de Sorocaba e dá outras providências.

O projeto de lei em tela visa atender a solicitação dos próprios Conselheiros Tutelares da atual gestão, para que o plantão seja realizado no modelo de sobreaviso; esta solicitação também foi discutida e validada pelo Ministério Público, Secretaria da Cidadania e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba- CMDCA, conforme ata anexa.

Este projeto visa também esclarecer a forma da criação de novos conselhos, considerando fatores essenciais para a administração pública, no entanto, sem excluir a recomendação do CONANDA.

O presente projeto também visa aprimorar a relação de parceria entre o Conselho Tutelar e os Conselhos Municipais, bem como com os órgãos da Administração Pública relacionados. Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

(Processo SEI nº 3552205.404.00039384/2024-84)**LEI Nº 13.115, DE 8 DE JANEIRO DE 2025.**

(Declara de Utilidade Pública a “Casa de Amparo Doutor Flayn”).

Projeto de Lei nº 202/2024 – autoria do Vereador JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a “Casa de Amparo Doutor Flayn”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 8 de janeiro de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO

Chefe da Procuradoria Administrativa

JUSTIFICATIVA:

A presente matéria está em conformidade com a Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, uma vez que a Casa de Amparo Dr. Flayn, com sede na rua Orestes Capitani, 236, Ipanema das Pedras, Sorocaba/SP, devidamente cadastrada no CNPJ 51.273.721/0001-06, é uma entidade sem fins lucrativos, sem mensalidades e nem recebimentos de repasses municipais e governamentais.

Sobrevive de doações e da realização de eventos beneficentes, sendo o seu principal objetivo a caridade e o apoio social a crianças e idosos, além da assistência a famílias de maior vulnerabilidade social, com projetos nas seguintes áreas:

Atendimento Social – Atualmente, assistimos mais de 100 famílias carentes, todas devidamente cadastradas, dos bairros Genebra, Inhaíba, Via Helena e Ipanema das Pedras, com distribuição de cestas básicas reforçadas, cestas de Natal, kits de higiene, cobertores e roupas, brinquedos, entre outros.

Atendimento Fraternal – São atendidas em média 300 pessoas de forma fraternal, orientando, ajudando e direcionando para amenizar suas aflições, sempre pregando a Fé, e a Caridade. Os atendimentos fraternos são realizados por colaboradores voluntários todas as quartas-feiras, na Rua Rocha Pombo, 89, Mangal.

Apesar de manter seu funcionamento com doações e trabalho voluntário, a entidade recebe

cada vez mais novos pedidos de ajuda e necessita de recursos para alcançar um número maior de famílias carentes e necessitadas. Desta maneira, solicito aos nobres pares que aprovelem esta propositura, para que seja aprovada e promulgada em Lei, de acordo com o Decreto nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.